

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO

**RELATÓRIO
DE
FISCALIZAÇÃO**

Anápolis



Agência Goiana de Regulação,
Controle e Fiscalização
de Serviços Públicos

Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO

RF 0105/2014 – GESB

Goiânia, setembro de 2014

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA	3
3. RESULTADOS DA FISCALIZAÇÃO	4
3.1 Não Conformidades	5
Anexo I - Arcabouço Legal	5
4. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	5

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RF 0105/2014-GESB

1. APRESENTAÇÃO

Cumpra esse relatório a função regimental da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos/AGR, de efetuar o acompanhamento/fiscalização das atividades do Prestador de Serviços Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, no que se refere à qualidade do produto final colocado à disposição do usuário, nesse caso, o abastecimento de água e o esgotamento sanitário.

Trata-se nesse caso de constatação de não atendimento aos requisitos normativos em relação a pressão mínima de água no ponto de entrega, conforme detectado no processo 201400029002461 que tem por objetos a Solicitação de ouvidoria de Saneamento (SOS) nº 121896/2014.

Goiânia, 2 de setembro de 2014.

2. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA

Na SOS 121.896/2014 o usuário reclama que não existe a pressão mínima que permite encher a caixa d'água, e alega que efetuou reclamação na concessionária no dia 10 de janeiro de 2014 e, ligando novamente, ficou sabendo que o protocolo em pauta apresentado neste documento refere-se à falta de água, sendo que este não é o problema e que nenhuma providência foi tomada.

A SANEAGO alegou que foi constada baixa pressão na residência do usuário, como em todo bairro Frei Eustáquio. Informa ainda que foram realizados procedimentos técnicos que sanariam o problema, porém na residência do usuário tal fato ainda persiste. Alega ainda a está fazendo intervenções no local para identificar uma possível obstrução na rede ou vazamento oculto, informando que o cliente está abastecido, porém ainda com baixa pressão.

O usuário após resposta da SANEAGO informou que o problema continua e que a água não está subindo nem na caixa d'água.

Com intuito de averiguar o caso, esta Gerência solicitou para concessionária a medição de pressão de 24 horas da primeira torneira após o hidrômetro e recebemos informações que embora a pressão tenha melhorado, em dois períodos de pico de consumo, ela ficou abaixo de 3 mca, apontando a continuidade de problema na rede, visto que esta é uma região baixa e que pela simulação hidráulica feita a pressão deveria chegar a 30 mca.

A empresa informou que novas buscas estão sendo feitas e todo o setor, que está sendo modulado, dividindo em módulos menores a fim de detectar possíveis vazamentos ocultos, além dos 7 já retirados após outras intervenções.

A SANEAGO informou que até dia 23 de maio de 2014 a modulação e a instalação de um macromedidor na entrada do setor estariam concluídas, e que o cliente tem permanecido abastecido com pressão suficiente para abastecer até a altura da caixa d'água durante a maior parte do tempo, estando em situações desfavoráveis apenas no pico das 11:00 às 12:00 h.

3. RESULTADOS DA FISCALIZAÇÃO

Verifica-se então, pelos documentos constantes do processo 201400029002761, que a SANEAGO não tem fornecido ao usuário água com pressão adequada, descumprido assim o art. 7º, inciso XVI da Resolução 231/2003-CG e o item 5.4.1 da NBR 12218/1994 em seu capítulo “Zonas de Pressão”, descrito abaixo.

“5.4.1 A pressão estática máxima nas tubulações distribuidoras deve ser de 500 kPa, e a pressão dinâmica mínima, de 100 kPa.

5.4.1.1 Para atender aos limites de pressão, a rede deve ser subdividida em zonas de pressão.

5.4.1.2 Os valores da pressão estática superiores à máxima e da pressão dinâmica inferiores à mínima podem ser aceitos, desde que justificados técnica e economicamente.”

Não há também justificativa técnica e econômica para não atendimento ao nível mínimo de pressão definido pela norma, tendo em vista que o usuário não tem sido abastecido de forma contínua devido à baixa pressão.

3.1 Não Conformidades

Unidades	Descrição da Não Conformidade	Artigo/ dispositivo Infringido ¹	D ²	Determinação	Prazo (dias)
Rede de Distribuição	Não estão sendo cumpridos os valores normativos de pressão dinâmica mínima (100 kPa ou 10 m.c.a.) durante todo o período de abastecimento.	Art. 7º Inciso XVI e item 5.4.1	1	Garantir, no ponto de entrega de água do usuário, os níveis de pressão estática máxima e de pressão dinâmica mínima definidos pela NBR 12218/1994, comprovando a solução do problema por meio de medição de pressão por um período de 48 horas, com envio de laudo à AGR	30

1. Resolução nº 231/2005 – CG e NBR 12218/1994, descrição no Anexo I

2. Número da Determinação.

Anexo I - Arcabouço Legal

- Art. 7º, inciso XVI da Resolução 231/2005-CG

“V - remeter à AGR, na forma e nos prazos estabelecidos, as informações e os documentos solicitados para a solução de divergências entre o prestador e seus usuários.”

- Item 5.1.1 da NBR 12218/1994

“5.4.1 A pressão estática máxima nas tubulações distribuidoras deve ser de 500 kPa, e a pressão dinâmica mínima, de 100 kPa.”

4. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Eduardo Henrique da Cunha
Gerente de Saneamento Básico

Lara Lima Hochleitner
Supervisora

LLH/EHC